



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

12/05/2017 ATÉ 12/05/2017

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	12
	1.2 BLOG AQUILES EMIR.....	3
	1.3 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	1.4 BLOG JOHN CUTRIM.....	5
	1.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	6
	1.6 INTERNET - OUTROS.....	7
	1.7 MA 10.....	8
	1.8 SITE PORTAL AZ.....	9
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	10
	2.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	11
	2.3 BLOG ILHA REBELDE.....	12
	2.4 BLOG JEISAEL.COM.....	13
	2.5 BLOG JORGE ARAGÃO.....	14
	2.6 BLOG O INFORMANTE.....	15 16
	2.7 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	17
	2.8 BLOG RICARDO SANTOS.....	18
	2.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
3	PLANTÃO NO TJMA	
	3.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	20

JUSTIÇA: TJMA MANTÉM DECISÃO QUE SUSPENDEU BLOQUEIO DE VERBAS DO...

TJMA mantém decisão que suspendeu bloqueio de verbas do Estado

A verba é reivindicada pelo município de São João do Paraíso, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

Votação unânime em sessão plenária jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), nessa quarta-feira (10), manteve decisão que suspendeu o bloqueio de R\$ 430 mil das contas bancárias do Estado do Maranhão. A verba é reivindicada pelo município de São João do Paraíso, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

O órgão colegiado entendeu merecer acolhimento o pedido suspensivo ante o perigo de prejuízo à ordem e economia do Estado, de acordo com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha.

O relator observou que os repasses não foram realizados em razão da necessidade de serem cumpridos procedimentos administrativos previstos nos contratos firmados, devendo ser promovida uma série de atos por parte do município.

Resultado de imagem para CLEONES CUNHA

O órgão colegiado entendeu merecer acolhimento o pedido suspensivo ante o perigo de prejuízo à ordem e economia do Estado, de acordo com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha.

O presidente do Tribunal de Justiça disse que ficou esclarecido, por outro lado, caber à administração zelar pelo efetivo cumprimento das cláusulas contratuais dos convênios, uma vez que ao Estado não é somente facultado, mas cabe verdadeira obrigação de resguardar toda a população de maus gestores de recursos públicos, com a devida observância dos preceitos legais.

Acrescentou que, assim, a omissão de município resultante da má administração do convênio tem, como uma das consequências, a suspensão do repasse de valores.

Quanto à lesão à economia pública estadual, considerou notório o efeito multiplicador que poderá advir com o cumprimento da liminar anteriormente concedida, uma vez que outros municípios, na mesma situação, poderiam obter do Poder Judiciário provimento semelhante, causando enorme prejuízo ao erário do Estado.

O relator rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município e manteve a medida suspensiva, voto este acompanhado pelos demais desembargadores. (Processo nº 59038/2016 - São Luís)

As informações são do TJ/MA

LIBERDADE DE IMPRENSA: JUSTIÇA ENTENDE QUE BLOG NÃO VIOLOU HONRA DE GRUPO DE VEREADORES DE...

Justiça entende que blog não violou honra de grupo de vereadores de Timon
O desembargador Paulo Velten foi o relator do processo.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Timon, que havia condenado o Portal AZ e José Ribamar Silva ao pagamento de R\$ 24 mil, a ser rateado entre oito vereadores do município, que ajuizaram ação de indenização contra o blog e o blogueiro.

O entendimento unânime dos membros do órgão colegiado do TJMA foi de que a matéria jornalística em questão fez crítica contundente à atuação política dos vereadores, mas não violação à honra ou imagem de qualquer um deles.

A publicação que motivou o pedido de indenização na Justiça de 1º grau afirmava que não houve sessão plenária numa segunda-feira na Câmara porque um grupo de vereadores teria viajado a São Luís, com a intenção de pedir a um secretário estadual para não liberar emendas parlamentares de um deputado. A resposta ao pedido teria sido não.

Resultado de imagem para O desembargador Paulo Velten

Velten prosseguiu, dizendo que “a liberdade de imprensa é essencial à existência do próprio Estado Democrático de Direito. Qualquer forma de tolher o seu exercício, por meio de atuação administrativa ou no plano judicial, configura inaceitável censura”.

O relator da apelação datada de 2016, desembargador Paulo Velten, não observou qualquer excesso jornalístico na publicação e muito menos dano moral causado aos apelados. Lembrou que a Constituição Federal assegura a liberdade de informação e de manifestação da opinião e do pensamento.

O desembargador ressaltou que, se verdadeiro ou inverídico o fato mencionado na publicação, isso não tem relevância para o desenlace da controvérsia. Disse que uma mentira que não atinge a honra alheia não passa de uma mentira, sem consequências no plano jurídico. Acrescentou que mentir não constitui ilícito civil, mas um ato contrário à moral, não estando no espectro de atuação do Direito.

Velten prosseguiu, dizendo que “a liberdade de imprensa é essencial à existência do próprio Estado Democrático de Direito. Qualquer forma de tolher o seu exercício, por meio de atuação administrativa ou no plano judicial, configura inaceitável censura”.

O relator destacou que um texto jornalístico é ofensivo quando dele se extrai a intenção de difamar outra pessoa, atingindo-lhe algum aspecto de sua personalidade.

Ele observou que a matéria, contudo, limitou-se a criticar a atuação política de um grupo de vereadores, os quais nem sequer foram nominados. Por isso, não viu como manter a sentença de origem.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton acompanharam o entendimento do relator.

Justiça do Maranhão dá ganho de causa a portal de Teresina em ação movida por vereadores de Timon

11/05/2017 00:00:00

O Portal AZ, de Teresina (PI) e o jornalista José Ribamar Silva, foram inocentados, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, que reformou sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Timon, que os havia condenado ao pagamento de R\$ 24 mil, a ser rateado entre oito vereadores do município, que ajuizaram ação indenizatória. O entendimento unânime dos membros do órgão colegiado do TJMA foi de que a matéria jornalística em questão fez crítica contundente à atuação política dos vereadores, mas não violação à honra ou imagem de qualquer um deles.

A publicação que motivou o pedido de indenização, na Justiça de 1º Grau, afirmava que não houve sessão plenária numa segunda-feira na Câmara porque um grupo de vereadores teria viajado a São Luís, com a intenção de pedir a um secretário estadual para não liberar emendas parlamentares de um deputado. Um pedido de resposta teria sido negado.

O relator da apelação datada de 2016, desembargador Paulo Velten (foto), não observou qualquer excesso jornalístico na publicação e muito menos dano moral causado aos apelados. Lembrou que a Constituição Federal assegura a liberdade de informação e de manifestação da opinião e do pensamento. O desembargador ressaltou que, se verdadeiro ou inverídico o fato mencionado na publicação, isso não tem relevância para o desenlace da controvérsia. Disse que uma mentira que não atinge a honra alheia não passa de uma mentira, sem consequências no plano jurídico. Acrescentou que mentir não constitui ilícito civil, mas um ato contrário à moral, não estando no espectro de atuação do Direito.

Velten prosseguiu, dizendo que "a liberdade de imprensa é essencial à existência do próprio Estado Democrático de Direito. Qualquer forma de tolher o seu exercício, por meio de atuação administrativa ou no plano judicial, configura inaceitável censura".

O relator destacou que um texto jornalístico é ofensivo quando dele se extrai a intenção de difamar outra pessoa, atingindo-lhe algum aspecto de sua personalidade. Ele observou que a matéria, contudo, limitou-se a criticar a atuação política de um grupo de vereadores, os quais nem sequer foram nominados. Por isso, não viu como manter a sentença de origem.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton acompanharam o entendimento do relator.

Tribunal mantém decisão que suspendeu bloqueio de verbas do Estado

12/05/2017 08:04:56

Votação unânime em sessão plenária jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), nessa quarta-feira (10), manteve decisão que suspendeu o bloqueio de R\$ 430 mil das contas bancárias do Estado do Maranhão. A verba é reivindicada pelo município de São João do Paraíso, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

O órgão colegiado entendeu merecer acolhimento o pedido suspensivo ante o perigo de prejuízo à ordem e economia do Estado, de acordo com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha.

O relator observou que os repasses não foram realizados em razão da necessidade de serem cumpridos procedimentos administrativos previstos nos contratos firmados, devendo ser promovida uma série de atos por parte do município.

O presidente do Tribunal de Justiça disse que ficou esclarecido, por outro lado, caber à administração zelar pelo efetivo cumprimento das cláusulas contratuais dos convênios, uma vez que ao Estado não é somente facultado, mas cabe verdadeira obrigação de resguardar toda a população de maus gestores de recursos públicos, com a devida observância dos preceitos legais.

Acrescentou que, assim, a omissão de município resultante da má administração do convênio tem, como uma das consequências, a suspensão do repasse de valores.

Quanto à lesão à economia pública estadual, considerou notório o efeito multiplicador que poderá advir com o cumprimento da liminar anteriormente concedida, uma vez que outros municípios, na mesma situação, poderiam obter do Poder Judiciário provimento semelhante, causando enorme prejuízo ao erário do Estado.

O relator rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município e manteve a medida suspensiva, voto este acompanhado pelos demais desembargadores. (Processo nº 59038/2016 - São Luís)

Helena Haickel perde no STJ e continua com o nome na máfia da Sefaz

12/05/2017 20:46:28

A ex-procuradora geral de Justiça do governo
Roseana Sarney, Helena Maria Cavalcanti
Haickel...

Acusada pelo Ministério Público do Maranhão de participar de uma organização criminosa que desviou milhões de reais em um esquema de compensações de precatórios por débitos do ICMS, no que ficou conhecido como Máfia da Sefaz, a ex-procuradora geral do Estado, Helena Maria Cavalcanti Haickel não conseguiu no Superior Tribunal Federal excluir o seu nome da ação penal que tramita na Justiça do Maranhão.

Conforme post do **Blog do Garrone**, o ministro STJ Ribeiro Dantas negou o habeas corpus, com pedido de liminar, para o trancamento de ação contra a ex-procuradora geral, impetrado por sua defesa depois do indeferimento de recurso semelhante no Tribunal de Justiça do Maranhão.

A defesa alegou que a decisão do TJ/MA foi truncada e confusa e que possui vícios que negam o seu direito em ver-se excluída do polo passivo de ação penal pela única e exclusiva elaboração de parecer opinativo e não vinculante, sendo inconcebível qualquer tentativa de penalizá-la pelo cumprimento de seu dever de ofício.

Em decisão sucinta, o ministro Ribeiro Dantas, explica que sem qualquer adiantamento do mérito, não vislumbrou no caso situações que permitem a concessão de liminar em habeas corpus, uma medida excepcional que somente pode ser deferida quando demonstrado, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Segundo o Ministério Público do Maranhão, o parecer assinado por Helena Haickel serviu para dar aparência de legalidade a acordos ilegais assinados posteriormente pela ex-governadora Roseana Sarney e o grupo Mateus Supermercados S/A e Armazém Mateus S/A, sempre intermediados pelo advogado Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior.

A ex-governadora Roseana Sarney, o advogado Jorge Arturo e outras sete pessoas, além de Helena Haickel, respondem na Justiça a acusação de montar uma organização criminosa que desviou cerca de R\$ 1 bilhão dos cofres públicos.

Câmaras do TJ confirmam desbloqueio dos bens de Roseana Sarney

12/05/2017 17:28:17

As Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Maranhão julgaram o mérito de um mandado de segurança da ex-governadora Roseana Sarney e confirmaram, nesta sexta-feira, o desbloqueio de todos os bens da peemedebista.

A decisão ratifica entendimento do desembargador Froz Sobrinho que, no mês de abril, tornou sem efeito decisão da juíza titular da 8ª Vara Criminal de São Luís, Oriana Gomes - reveja [Aqui](#).

O caso, à época, geral grande mal estar entre o TJ e o promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, que questionou o entendimento de Sobrinho .

O Tribunal de Justiça, através de seu presidente, desembargador Cleones Cunha, reagiu forte as críticas do promotor - reveja [Aqui](#).

Mesmo com a confirmação do desbloqueio de seus bens, Roseana e outros nove ex-gestores continuam sendo investigados no chamado caso da "Máfia da Sefaz" que, segundo denúncia do MP, teria subtraído dos cofres públicos mais de R\$ 410 milhões.

As Câmaras Criminais reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão julgaram hoje (12) o mérito de um mandado de segurança da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) e confirmaram o desbloqueio de todos os bens da peemedebista.

?A decisão confirma uma liminar concedida anteriormente pelo desembargador Froz Sobrinho (**reveja**).

A peemedebista teve os bens bloqueados por decisão da juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, no dia 1º de fevereiro deste ano. Ela está entre os dez denunciados pelo Ministério Público no chamado “Caso Sefaz”.

Máfia da Sefaz: STJ nega trancamento da ação contra ex-procuradora do governo Roseana

12/05/2017 17:48:19

A ex-procuradora geral de Justiça do governo Roseana Sarney, Helena Maria Cavalcanti Haickel.

Blog do [Garrone](#) - Acusada pelo Ministério Público do Maranhão de participar de uma organização criminosa que desviou milhões de reais em um esquema de compensações de precatórios por débitos do ICMS, no que ficou conhecido como Máfia da Sefaz, a ex-procuradora geral do Estado, Helena Maria Cavalcanti Haickel não conseguiu no Superior Tribunal Federal excluir o seu nome da ação penal que tramita na Justiça do Maranhão.

O ministro STJ Ribeiro Dantas negou o habeas corpus, com pedido de liminar, para o trancamento de ação contra a ex-procuradora geral, impetrado por sua defesa depois do indeferimento de recurso semelhante no Tribunal de Justiça do Maranhão.

A defesa alegou que a decisão do TJ/MA foi truncada e confusa e que possui vícios que negam o seu direito em ver-se excluída do polo passivo de ação penal pela única e exclusiva elaboração de parecer opinativo e não vinculante, sendo inconcebível qualquer tentativa de penalizá-la pelo cumprimento de seu dever de ofício.

Em decisão sucinta, o ministro Ribeiro Dantas, explica que sem qualquer adiantamento do mérito, não vislumbrou no caso situações que permitem a concessão de liminar em habeas corpus, uma medida excepcional que somente pode ser deferida quando demonstrado, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Segundo o Ministério Público do Maranhão, o parecer assinado por Helena Haickel serviu para dar aparência de legalidade a acordos ilegais assinados posteriormente pela ex-governadora Roseana Sarney e o grupo Mateus Supermercados S/A e Armazém Mateus S/A, sempre intermediados pelo advogado Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior.

A ex-governadora Roseana Sarney, o advogado Jorge Arturo e outras sete pessoas, além de Helena Haickel, respondem na Justiça a acusação de montar uma organização criminosa que desviou cerca de R\$ 1 bilhão dos cofres públicos.

TJMA mantém decisão que suspendeu bloqueio de verbas do Estado

O desembargador Cleones Cunha rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município Votação unânime em sessão plenária jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), nessa quarta-feira (10), manteve decisão que suspendeu o bloqueio de R\$ 430 mil das contas bancárias do Estado do Maranhão. A verba é reivindicada pelo município de São João do Paraíso, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

O órgão colegiado entendeu merecer acolhimento o pedido suspensivo ante o perigo de prejuízo à ordem e economia do Estado, de acordo com o voto do relator, desembargador Cleones Cunha.

O relator observou que os repasses não foram realizados em razão da necessidade de serem cumpridos procedimentos administrativos previstos nos contratos firmados, devendo ser promovida uma série de atos por parte do município.

O presidente do Tribunal de Justiça disse que ficou esclarecido, por outro lado, caber à administração zelar pelo efetivo cumprimento das cláusulas contratuais dos convênios, uma vez que ao Estado não é somente facultado, mas cabe verdadeira obrigação de resguardar toda a população de maus gestores de recursos públicos, com a devida observância dos preceitos legais.

Acrescentou que, assim, a omissão de município resultante da má administração do convênio tem, como uma das consequências, a suspensão do repasse de valores.

Quanto à lesão à economia pública estadual, considerou notório o efeito multiplicador que poderá advir com o cumprimento da liminar anteriormente concedida, uma vez que outros municípios, na mesma situação, poderiam obter do Poder Judiciário provimento semelhante, causando enorme prejuízo ao erário do Estado.

O relator rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município e manteve a medida suspensiva, voto este acompanhado pelos demais desembargadores.

(Processo nº 59038/2016 - São Luís)

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/tjma-mantem-decisao-que-suspendeu-bloqueio-de-verbas-estado/#ixzz4gsEdUFRZ>

Câmaras Criminais do TJ confirmam desbloqueio de bens de Roseana

12/05/2017 15:59:38

Nesta sexta-feira (12), as Câmaras Criminais reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão julgaram o mérito de um Mandado de Segurança da ex-governadora Roseana Sarney e confirmaram o desbloqueio de todos os bens da peemedebista.

Os bens de Roseana haviam sido bloqueados por decisão da juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, no dia 1º de fevereiro deste ano. Ela está entre os dez denunciados pelo Ministério Público no polêmico "Caso Sefaz".

Vale destacar que a decisão de hoje apenas confirma uma liminar concedida anteriormente pelo desembargador Froz Sobrinho.

A decisão do desembargador chegou a ser criticada publicamente pelo promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, que demonstra um interesse impressionante pelo caso. As críticas do promotor foram repudiadas pelo Tribunal de Justiça ([reveja](#)).

Só que agora, após a decisão das Câmaras Criminais, ficou comprovado que a o desembargador Froz Sobrinho tomou a decisão acertada.

De acordo com parecer do Ministério Público Estadual, as Câmaras Criminais Reunidas, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) confirmaram, no fim da manhã desta sexta (12), a decisão do desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, que em 4 de abril passado mandou desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney Murad (PMDB).

A decisão de Fróz Sobrinho anulou outra, datada de 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.

Leia mais: <https://oinformante.blog.br/notas/camaras-reunidas-tj-ma-confirmam-decisao-que-desbloqueou-bens-de-roseana/#ixzz4gtWYqrTU>

De acordo com parecer do Ministério Público Estadual, as Câmaras Criminais Reunidas, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) confirmaram, no fim da manhã desta sexta (12), a decisão do desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, que em 4 de abril passado mandou desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney Murad (PMDB).

A decisão de Fróz Sobrinho anulou outra, datada de 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.

Leia mais: <https://oinformante.blog.br/notas/camaras-reunidas-tj-ma-confirmam-decisao-que-desbloqueou-bens-de-roseana/#ixzz4guGjipU0>

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão que suspendeu o bloqueio de R\$ 430 mil das contas bancárias do Estado do Maranhão. A verba é reivindicada pelo município de São João do Paraíso, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

O relator observou que os repasses não foram realizados em razão da necessidade de serem cumpridos procedimentos administrativos previstos nos contratos firmados, devendo ser promovida uma série de atos por parte do município.

O presidente do Tribunal de Justiça disse que ficou esclarecido, por outro lado, caber à administração zelar pelo efetivo cumprimento das cláusulas contratuais dos convênios, uma vez que ao Estado não é somente facultado, mas cabe verdadeira obrigação de resguardar toda a população de maus gestores de recursos públicos, com a devida observância dos preceitos legais.

Acrescentou que, assim, a omissão de município resultante da má administração do convênio tem, como uma das consequências, a suspensão do repasse de valores.

Quanto à lesão à economia pública estadual, considerou notório o efeito multiplicador que poderá advir com o cumprimento da liminar anteriormente concedida, uma vez que outros municípios, na mesma situação, poderiam obter do Poder Judiciário provimento semelhante, causando enorme prejuízo ao erário do Estado.

Máfia da Sefaz: STJ nega trancamento da ação contra ex-procuradora do governo Roseana

12/05/2017 16:05:22

A ex-procuradora geral de Justiça do governo Roseana Sarney, Helena Maria Cavalcanti Haickel

Acusada pelo Ministério Público do Maranhão de participar de uma organização criminosa que desviou milhões de reais em um esquema de compensações de precatórios por débitos do ICMS, no que ficou conhecido como Máfia da Sefaz, a ex-procuradora geral do Estado, Helena Maria Cavalcanti Haickel não conseguiu no Superior Tribunal Federal excluir o seu nome da ação penal que tramita na Justiça do Maranhão.

O ministro STJ Ribeiro Dantas negou o habeas corpus, com pedido de liminar, para o trancamento de ação contra a ex-procuradora geral, impetrado por sua defesa depois do indeferimento de recurso semelhante no Tribunal de Justiça do Maranhão.

A defesa alegou que a decisão do TJ/MA foi truncada e confusa e que possui vícios que negam o seu direito em ver-se excluída do polo passivo de ação penal pela única e exclusiva elaboração de parecer opinativo e não vinculante, sendo inconcebível qualquer tentativa de penalizá-la pelo cumprimento de seu dever de ofício.

Em decisão sucinta, o ministro Ribeiro Dantas, explica que sem qualquer adiantamento do mérito, não vislumbrou no caso situações que permitem a concessão de liminar em habeas corpus, uma medida excepcional que somente pode ser deferida quando demonstrado, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Segundo o Ministério Público do Maranhão, o parecer assinado por Helena Haickel serviu para dar aparência de legalidade a acordos ilegais assinados posteriormente pela ex-governadora Roseana Sarney e o grupo Mateus Supermercados S/A e Armazém Mateus S/A, sempre intermediados pelo advogado Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior.

A ex-governadora Roseana Sarney, o advogado Jorge Arturo e outras sete pessoas, além de Helena Haickel, respondem na Justiça a acusação de montar uma organização criminosa que desviou cerca de R\$ 1 bilhão dos cofres públicos.

TJ confirma desbloqueio de bens de Roseana Sarney

12/05/2017 16:12:36

As Câmaras Criminais reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão julgaram hoje (12) o mérito de um mandado de segurança da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) e confirmaram o desbloqueio de todos os bens da peemedebista.

?A decisão confirma uma liminar concedida anteriormente pelo desembargador Froz Sobrinho (reveja).

A peemedebista teve os bens bloqueados por decisão da juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, no dia 1º de fevereiro deste ano. Ela está entre os dez denunciados pelo Ministério Público no chamado "Caso Sefaz". (Gilberto Leda)

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Timon, que havia condenado o Portal AZ e José Ribamar Silva ao pagamento de R\$ 24 mil, a ser rateado entre oito vereadores do município, que ajuizaram ação de indenização contra o blog e o blogueiro.

O entendimento unânime dos membros do órgão colegiado do TJMA foi de que a matéria jornalística em questão fez crítica contundente à atuação política dos vereadores, mas não violação à honra ou imagem de qualquer um deles.

A publicação que motivou o pedido de indenização, na Justiça de 1º Grau, afirmava que não houve sessão plenária numa segunda-feira na Câmara porque um grupo de vereadores teria viajado a São Luís, com a intenção de pedir a um secretário estadual para não liberar emendas parlamentares de um deputado. A resposta ao pedido teria sido negativa.

O relator da apelação datada de 2016, desembargador Paulo Velten, não observou qualquer excesso jornalístico na publicação e muito menos dano moral causado aos apelados. Lembrou que a Constituição Federal assegura a liberdade de informação e de manifestação da opinião e do pensamento.

O desembargador ressaltou que, se verdadeiro ou inverídico o fato mencionado na publicação, isso não tem relevância para o desenlace da controvérsia. Disse que uma mentira que não atinge a honra alheia não passa de uma mentira, sem consequências no plano jurídico. Acrescentou que mentir não constitui ilícito civil, mas um ato contrário à moral, não estando no espectro de atuação do Direito.

Velten prosseguiu, dizendo que “a liberdade de imprensa é essencial à existência do próprio Estado Democrático de Direito. Qualquer forma de tolher o seu exercício, por meio de atuação administrativa ou no plano judicial, configura inaceitável censura”.

O relator destacou que um texto jornalístico é ofensivo quando dele se extrai a intenção de difamar outra pessoa, atingindo-lhe algum aspecto de sua personalidade.

Ele observou que a matéria, contudo, limitou-se a criticar a atuação política de um grupo de vereadores, os quais nem sequer foram nominados. Por isso, não viu como manter a sentença de origem.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton acompanharam o entendimento do relator

TJ mantém decisão que suspende bloqueio de verbas do Estado

O relator rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município e manteve a medida suspensiva, voto este acompanhado pelos demais desembargadores.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão plenária, manteve decisão que suspendeu o bloqueio de R\$ 430 mil das contas bancárias do Estado do Maranhão. A votação unânime rejeitou ação do município de São João do Paraíso, que reivindica a verba, alegando que o Estado tem que honrar compromissos financeiros firmados por convênios.

Os desembargadores aceitaram o pedido suspensivo devido o perigo de prejuízo à ordem e economia do Estado, fato exposto no voto do relator, desembargador Cleones Cunha. Ele observou que os repasses não foram realizados em razão da necessidade de serem cumpridos procedimentos administrativos previstos nos contratos firmados, devendo ser promovida uma série de atos por parte do município.

O presidente do Tribunal de Justiça disse ainda que a administração precisa zelar pelo efetivo cumprimento das cláusulas contratuais dos convênios, pois o Estado tem verdadeira obrigação de resguardar toda a população de maus gestores de recursos públicos, com a devida observância dos preceitos legais. Acrescentou que, a omissão de município resultante da má administração do convênio tem, como uma das consequências, a suspensão do repasse de valores.

Cleones Cunha acrescentou que, em caso de cumprimento da liminar anteriormente concedida, outros municípios, na mesma situação, poderiam requerer judicialmente o mesmo provimento, causando enorme prejuízo ao erário do Estado. O relator rejeitou o pedido de reconsideração feito pelo município e manteve a medida suspensiva, voto este acompanhado pelos demais desembargadores. Com informações da Assessoria de Comunicação do TJMA.

As Câmaras Criminais reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão julgaram hoje (12) o mérito de um mandado de segurança da exgovernadora Roseana Sarney (PMDB) e confirmaram o desbloqueio de todos os bens da peemedebista. A decisão confirma uma liminar concedida pelo desembargador Froz Sobrinho, no mês passado. A exgovernadora teve os bens bloqueados por decisão da juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, no dia 1º de fevereiro deste ano. Ela está entre os denunciados pelo Ministério Público no chamado “Caso Sefaz”. No início do mês de abril, contudo, o desembargador Froz Sobrinho já havia determinado o desbloqueio dos bens da peemedebista. Na ocasião, o magistrado cassou liminar concedida pela juíza Oriana Gomes, que atendia a um pedido do MP. A decisão de Oriana Gomes chamou atenção na época porque foi dada em um processo que corre em segredo de justiça, mas acabou vazando. O MP ainda não se pronunciou sobre a decisão do TJ.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Timon, que havia condenado o **Portal AZ** e José Ribamar Silva, autor do Blog do Ribinha, ao pagamento de R\$ 24 mil, a ser rateado entre oito vereadores do município, que ajuizaram ação de indenização contra o blog e o blogueiro.

O entendimento unânime dos membros do órgão colegiado do TJMA foi de que a matéria jornalística em questão fez crítica contundente à atuação política dos vereadores, mas não violação à honra ou imagem de qualquer um deles.

A publicação que motivou o pedido de indenização, na Justiça de 1º Grau, afirmava que não houve sessão plenária numa segunda-feira na Câmara porque um grupo de vereadores teria viajado a São Luís, com a intenção de pedir a um secretário estadual para não liberar emendas parlamentares de um deputado. A resposta ao pedido teria sido negativa.

O relator da apelação datada de 2016, desembargador Paulo Velten, não observou qualquer excesso jornalístico na publicação e muito menos dano moral causado aos apelados. Lembrou que a Constituição Federal assegura a liberdade de informação e de manifestação da opinião e do pensamento.

O desembargador ressaltou que, se verdadeiro ou inverídico o fato mencionado na publicação, isso não tem relevância para o desenlace da controvérsia. Disse que uma mentira que não atinge a honra alheia não passa de uma mentira, sem consequências no plano jurídico. Acrescentou que mentir não constitui ilícito civil, mas um ato contrário à moral, não estando no espectro de atuação do Direito.

Velten prosseguiu, dizendo que “a liberdade de imprensa é essencial à existência do próprio Estado Democrático de Direito. Qualquer forma de tolher o seu exercício, por meio de atuação administrativa ou no plano judicial, configura inaceitável censura”.

O relator destacou que um texto jornalístico é ofensivo quando dele se extrai a intenção de difamar outra pessoa, atingindo-lhe algum aspecto de sua personalidade.

Ele observou que a matéria, contudo, limitou-se a criticar a atuação política de um grupo de vereadores, os quais nem sequer foram nominados. Por isso, não viu como manter a sentença de origem.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton acompanharam o entendimento do relator.

O desembargador Antonio Guerreiro Júnior é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (12) até domingo (14), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

O servidor plantonista é o Silvio Roberto Pereira Soares, cujo telefone celular disponibilizado para contato é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em forma de sobreaviso.

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, é necessário entrar em contato com o servidor plantonista, que além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações ao desembargador de plantão.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de Justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no site www.tjma.jus.br, no link "[Plantão de 2º grau](#)".